

Em 1. de 16 de Abril 1822
Aprovado -



Ordem 16 de
Abril de 1822. 10
(Mar.) 055

Alvará de M. M. examinou hum
Officio do M. M. da Mar de 30 de Mar
ço passado, o qual inclue hum requisi-
mento do Cap. de Frag. Grad. Faustino
de Schultz e dos Segundos Tenes Luis de
Frias e Silvestre Jose Nogueira

Algas os Supltes ^(de Guaricão) que tendo vindo da
Bahia em a Frag. Principe J. Pedro
e que ta foram providos pela Junta
do Governo daquella Provincia e que
em consequencia da guerra terminada fo-
ram sempre contemplados com os ven-
cimentos correspondentes a aquelles Postos
e que tendo desarmado a Taboa Frag. na
Cantabria thes nao estarem abertos em
los todos mais logue os dos antigos
Postos e pela antiga tarifa vindo por
isso a 100 por cento das maiorias
que receberam na Bahia por ordem do
Governo, e como os Supltes tem notor
o soberano Congresso determinara que
os Militares providos em Pernambuco
e, que se acham em iguais circumstan-
as, se thes nao descontassem os Soldos.

Que ali havia recebido Pedem que
afataramo Congresso, determine que se
thes agustam assuas cortas, atthi es seu de,
sem porque em que finda o seu servico
q^o que foram nomeados, sem o referido
descontos. O Men da Mart diz que he
survidoso que exista hua perfeita igual-
dade entre as circumstancias destes e daquelles
effes, portanto pede que o Soberano Congres-
so the haiga de communica as suas ordens
a este respeito.

Parece a Comissao que tendo o Soberano
Congresso determinado em 2 de Março que se
nao fizesse descontos alguns aos effes meliores
regressados de Pernambuco assim da Jre.
defficacoms deo do acrescimo dos subdos
dos Custos agustinhos sido elevados, ^{em} ^{que}
depois nao foram confirmados, se deve
tambem determinar que aos ^{sempre} ^{se}
nao faca descontos alguns.

Sal da Cortes 22 de Abril 1822

Manoel de Vasco P^o de Mello

Francisco Simoes Matyroschi

Joaõ Fontes

Francisco Vilketa Barbosa

Em Sessão de 7.º de
Abril de 1822.

A. C. de Marinhão =

M.º e P.º Sr. Tenho a honra de trans-
mittir a V.ª o Requerimento do Capitão de Fra-
gata graduado Faustino Joze Schulttz, e dos Segun-
dos Tenentes Luiz Joze Dias, e Silvestre Joze Roguei-
ra, em que requerem se lhes não descontem os
soldos, que receberam na Bahia, competentes aos
Postos immediatos a que foram promovidos pela
Junta Provisoria d'aquella Provincia, cuja pro-
mocão foi annullada pelo Soberano Congresso, e
fundado-se em hum argumento de Analogia,
citando a Resolucao do Soberano Congresso de 9 de
corrente, a respeito dos Officiaes do Batalhão N.º 2.
Mas sendo duvidoso, que exista humma per-
fecta igualdade entre as circumstancias d'estes,
e d'aquelles Officiaes; Rogo a V.ª que, levando
tido a presenca do Soberano Congresso, se sirva
de communicar-me as suas Ordens.

Devs Guarde a N.ª Palacio de Queluz
em 30 de Marco de 1822. M.º e P.º Sr.
João Baptista Felgueiras = Ignacio da Costa Lima
telha =



Senhor

10
CX 55

Bo gov. em 12 de Mar,

Dixem Faustino Jose Schultz, Capitão de Fragata da Armada Nacional, Luis Jose Dias, Primeiro Tenente, e Silvestre Jose Nogueira, tambem Primeiro Tenente, e que virão de Guarnição em a Fragata Principe D. Pedro, o primeiro na qualidade de Commandante, e a cujos Postos serão promovidos por Nomeações da Junta Privilegiada do Governo da Provincia da Bahia, que em consequencia desta Promocão forão os Sup.^{es} pagos de seus Soldos, e vencimentos correspondentes a quelles Postos, e sendo mandado da desarmar a dita Fragata, passão os Sup.^{es} a ter o ajustamento de suas contas na Contaduria da Marinha, aonde segundo lhes consta, não se lhes abta o outro Soldo, que não seja o que venião nos seus anteriores Postos, e pela antiga Tarifa, em razão das Ordens das Cortes Gerais, e Extraordinarias, decretadas sobre tal objecto; vindo por consequencia os Sup.^{es} a soffrerem o desconto das maiorias que receberão na Bahia, por Ordens do dito Governo, authorizado pelo Soberano Congresso para taes providencias, como he notorio. Tem os Sup.^{es} noticia, a vista do Diario do Governo N.^o 53. na Secção N.^o 314 de dois de corrente, que este Augusto Congresso p^{er} Decree da Commissão Militar provera a favor dos Militares em iguaes circumstancias, promovidos em Pernambuco, a que se lhes não descontassem os Soldos, que elles havião recebido: Pelo que parece aos Sup.^{es} digno de

C

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

atencão e seu requerimento, pois que tendo-se approvado aquelle Governo da Bahia as providencias de que lançára mão para a sua defeza, estão os Sup.^{es} constituidos com o juiz dos vencimentos, que o mesmo Governo lhe mandára abonar, e não soffrerem o desconto dos ditos maiorias, e vencimentos, que receberão por Ordem. E esperão que este Soberano Congresso haja de mandar, que as suas contas se lhes ajustem até ao seu desembarque, em que finda o seu serviço para que serão nomeados, sem o referido desconto, isto em consequencia da referida Approvação, e ao bem que os Sup.^{es} desempenharão a sua Commissão.

Augustino S. de Paula
Capp. de São Paulo
Luiz José Dias
Batalha: J. & C.

Silvestre José Nogueira
40 Genral

E. P. M.^{ce}